

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

ANEXO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO 2015/2024

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade, em centros de Educação Infantil e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

1.1 definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, buscando parcerias para que os Centros de Educação Infantil (CEIs) possam ser ampliados;

1.2 garantir que, ao final da vigência deste plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo, priorizando que a educação seja para todos;

1.3 realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4 estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5 manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de CEIs, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de centros de Educação Infantil públicos, garantindo assim, que o ensino aprendizagem aconteça voltado às necessidades e o pleno desenvolvimento da criança;

1.6 implantar, até o segundo ano de vigência deste plano, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7 articular e acompanhar a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública, de no mínimo 20% das vagas;

1.8 promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da Educação Infantil, garantindo progressivamente o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9 estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas

que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10 fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11 priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12 implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.13 preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, conforme data corte de 31 de março da Resolução N° 07/2010, art. 8ª, § 1º;

1.14 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15 promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos, porém, sendo obrigatório conforme a Lei N° 12.796/13, artigo 6º, para crianças a partir dos 4 anos de idade;

1.16 o município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, semestralmente, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17 estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.18 implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil, respeitando as normas técnicas vigentes.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até 2020.

Estratégias:

2.1 pactuar entre a União, o Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de



aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência nas escolas, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3 promover programas e ações para a busca efetiva de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social;

2.4 desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.5 disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade socioeconômica local, identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.6 promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.7 incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de ações sociais e estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.8 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.9 oferecer atividades extracurriculares de incentivo e projetos de estímulo às habilidades, promovendo inclusive, certames e concursos de âmbito municipal;

2.10 promover atividades de desenvolvimento e estímulo ao esporte nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;

2.11 efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público da educação especial;

2.12 garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias;

2.13 garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região;

2.14 assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino e aprendizagem;

2.15 estabelecer programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores;

2.16 garantir a reformulação e implementação da Proposta Curricular do Município de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e articulada à Proposta Curricular do Estado de maneira a assegurar a formação básica comum, respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação;

2.17 garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social;

2.18 implementar políticas de prevenção ao abandono escolar no ensino fundamental motivada pelos diversos tipos de violência, preconceito ou discriminação, criando uma política de acompanhamento em parceria com as redes de proteção já existentes.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa e cinco por cento).

Estratégia:

3.1 fomentar, em parceria com estado e união, políticas e programas para o ensino médio articulado aos programas nacionais e estaduais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2 pactuar, entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3 promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integradas ao currículo escolar;

3.4 contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.5 fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio, ensino médio inovador e ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas público da educação especial;



- 3.6** fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os jovens, incluso os jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de violência, discriminação, preconceito, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial;
- 3.7** promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.8** fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.9** acompanhar o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;
- 3.10** desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.11** implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão;
- 3.12** estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
- 3.13** avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar no 170/1998, de que trata do número de estudantes por turma.

Meta 4: Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados, nos termos do Art. 208, inciso III, da Constituição Federal e do Art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com status de emenda constitucional, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009 e nos termos do Art. 8º do Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, até o quarto ano de vigência desse Plano.

Estratégias:

- 4.1** garantir a oferta de educação inclusiva, vedada à exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a diversidade e a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.2** acompanhar a contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins



lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007;

4.3 promover, no prazo de vigência deste Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.4 implementar e manter ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas;

4.5 garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, ouvidos a família e o estudante;

4.6 criar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.7 manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;

4.8 garantir a oferta de educação bilíngüe em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua nas Unidades Escolares aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdocegos;

4.9 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10 utilizar metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, resultantes de pesquisas e estudos em parceria com instituições nível técnico e superior, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 participar do desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com



deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12 promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13 ampliar equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras e professores bilíngues;

4.14 definir, no segundo ano de vigência deste Plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 Participar junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes da esfera federal e estadual para a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete)anos;

4.16 acompanhar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17 promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino;

4.18 promover a participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.

Meta 5: Alfabetizar de forma plena, na perspectiva do letramento, todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou no máximo aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental, a partir da aprovação deste plano.

Estratégias:

5.1 estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir as condições para a alfabetização de forma plena, na perspectiva do letramento, a todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental;



5.2 criar política de valorização docente que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental, articulada à garantia da alfabetização e o letramento pleno de todas as crianças;

5.3 desenvolver e instituir instrumentos específicos de avaliação do ciclo de alfabetização que contemplem os elementos socioeducacionais de forma orgânica as avaliações nacionais e estaduais, bem como estimular as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento;

5.4 selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização e o letramento de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.5 fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6 garantir a alfabetização e o letramento de todas as crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.7 promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização e o letramento de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação lato e stricto sensu, alicerçados em concepções filosóficas emancipatórias que superem todas as formas de violência, preconceitos e discriminações;

5.8 criar políticas para a alfabetização e o letramento das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.9 promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a formação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura;

5.10 implantar, no primeiro ano desse vigência do Plano, programas de incentivo à leitura.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 80% (setenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência desse Plano.

Estratégias:

6.1 promover a oferta de educação básica pública em tempo integral, com qualidade, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a infraestrutura necessária e número suficiente de profissionais com formação e capacitação na área e com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática e ciências, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, observando a questão da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência;

6.4 fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológicos;

6.5 estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas e públicas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 atender às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, dos povos nômades e de comunidades tradicionais, com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7 garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais com formação inicial ou formação continuada na área;

6.8 adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional;

6.9 assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária bem como o transporte escolar dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica;

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias no IDEB:

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Ensino Fundamental(anos iniciais)	5,2	5,5	5,7	6,0
Ensino Fundamental (anos finais)	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Ensino Fundamental (anos iniciais)	5,8	6,0	6,3	6,5



Ensino Fundamental (anos finais)	5,5	5,7	6,0	6,2
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Ensino Fundamental (anos iniciais)	5,8	6,1	6,3	6,5
Ensino Fundamental (anos finais)	5,4	5,6	5,9	6,2
Ensino Médio	4,7	5,2	5,4	5,6

Estratégias:

7.1 aderir às diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, estabelecidas mediante pactuação Interfederativa, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, considerando a diversidade local;

7.2 assegurar que:

a) no quinto ano de vigência desse PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 aderir, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e condições de trabalho considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 implementar processo contínuo de auto-avaliação em todas as escolas e órgãos gestores de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 formalizar e executar os planos de ações articuladas, em parceria com a União e o Estado, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação inicial e continuada de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 colaborar com a União e o Estado no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.7 adotar os indicadores do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, como um dos parâmetros de qualidade para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica;



7.8 aprimorar e intensificar o uso de tecnologia educacional para o ensino fundamental e médio por meio de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem;

7.9 garantir transporte gratuito, mediante convênio com a Secretaria de Estado da Educação, com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.10 universalizar, em colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.11 prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração com a União e o Estado, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.12 fortalecer programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, em parceria com a União e Estado;

7.13 assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.14 aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.15 aderir e participar em regime de colaboração com a União e o Estado na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, com base nos critérios estabelecidos pelo Custo Aluno Qualidade (CAQ), a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.16 informatizar a gestão das escolas públicas e dos órgãos gestores, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico;

7.17 promover políticas de prevenção e combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores;

7.18 implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.19 garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações



colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.20 propiciar condições para o atendimento de populações itinerantes, garantindo a preservação da identidade cultural, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

7.21 desenvolver currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo e nas comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência;

7.22 mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.23 promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como uma das condições para a melhoria da qualidade educacional;

7.24 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.25 estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.26 aderir, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.27 promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.28 estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB;

7.29 orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média Municipal, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e dos Municípios;

7.30 institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado;

7.31 assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com



equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como, profissionais especializados e capacitados, para a formação de leitores;

7.32 instituir, em regime de colaboração entre os entes federados, política de preservação da memória estadual e municipal;

7.33 reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar;

7.34 estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e populações vulneráveis e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1 institucionalizar programas e aprimorar tecnologias para correção de fluxo e acompanhamento pedagógico individualizado para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades destes segmentos populacionais aqui considerados;

8.2 implementar e adequar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames;

8.4 acompanhar a expansão da oferta gratuita de educação profissional por parte das entidades públicas, para os segmentos populacionais aqui considerados;

8.5 promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com as instituições de ensino e os Municípios, a fim de garantir frequência e apoio à aprendizagem, bem como estimular e ampliar o atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 envolver os de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa e efetiva de jovens e adultos fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados;

8.7 reduzir o índice de evasão escolar, ampliando o acesso e a permanência das mulheres jovens, negras, gestantes, mães, em conflito com a lei, contemplando toda diversidade de gênero;

8.8 acompanhar o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, a fim de reduzir as desigualdades regionais e étnico raciais na forma da lei.

Meta 9: Em parceria com a União e o Estado garantir e investir no município recursos financeiros para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade, para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 assegurar, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município a oferta, expansão e gratuidade da EJA a partir das demandas coletadas no diagnóstico;

9.2 promover diagnóstico de busca ativa de jovens e adultos que não concluíram a escolarização básica no ensino fundamental e médio no município, identificando a demanda por vagas na EJA, cruzando dados com o IBGE, INEP, CENSO Escolar entre outros, a fim de se ter um perfil da realidade;

9.3 ampliar e garantir a distribuição de material didático disponível e o desenvolvimento de metodologias específicas instituídas pela União e Estado;

9.4 garantir chamadas públicas na oferta de EJA para as populações que ainda não são atendidas de forma equânime, em regime de colaboração entre as esferas federal, estadual, municipal em articulação com a sociedade civil;

9.5 integrar a educação de jovens e adultos ao programa Nacional de Transferência de Renda para os estudantes que frequentarem cursos nas modalidades oferecidas pelo sistema de educação;

9.6 adotar como parâmetro de alfabetização, resultado de avaliação realizada, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7 propiciar em regime de parceria com o IFSC a divulgação e oferta dos exames de certificação do ensino fundamental;

9.8 socializar e possibilitar a conclusão de diferentes etapas do ensino por meio de exames de certificação, como: exame de equivalência, ENCCEJA, ENEM e Certific;

9.9 estabelecer em regime de parcerias ações de atendimento aos estudantes de EJA por meio de programas complementares de transporte e alimentação em articulação com Assistência Social e Saúde na ampliação das ofertas para um número maior do que atualmente é atendido no município;

9.10 ampliar e assegurar a oferta de EJA nas etapas de ensino fundamental e médio aos/as cidadão/ã privadas de liberdade acompanhando sua elevação nos atendimentos, nos estabelecimentos penais e Centro de Atendimento Sócio Educativo Provisório em parceria com a Secretária Estadual de Educação;

9.11 garantir a formação inicial e continuada específica aos professores que atuam na educação Carcerárias e Centros de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP) e em Liberdade Assistida (LA);



9.12 estabelecer parceria técnica e financeira com a União e estado para implementar projetos no município que contribuam aos interesses dos jovens e adultos propiciando o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desta população;

9.13 prover mecanismo e incentivos integrando os segmentos de empregadores públicos e privado a fim de promover a adequação compatível da jornada trabalho para o acesso e permanência à educação de jovens e adultos;

9.14 garantir a implementação de programas de formação tecnológica para a população de jovens e adultos específicas para os segmentos de baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência que favoreçam a efetiva inclusão social e econômica dessa população;

9.15 estabelecer estratégias de ações afirmativas com múltiplos eixos, endereçadas às questões de desigualdade, com enfoque sistemático para as mulheres e grupos mais vulneráveis em todas as políticas e abordagens educacionais;

9.16 construir parcerias sólidas entre governos, organizações não governamentais (ONG), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), bem como provedores da aprendizagem e educação de adultos juntamente com organizações das comunidades locais, fortalecendo a capacidade de participação das comunidades no planejamento e na implantação de programas de aprendizagem e educação de jovens e adultos;

9.17 integrar a aprendizagem da EJA aos programas de geração de renda e projetos inovadores para o desenvolvimento socioeconômico e cultural;

9.18 garantir o acesso e permanência da escolarização dos estudantes da zona rural disponibilizando a efetivação de seus estudos na comunidade, bem como criar turmas próximas às residências dos estudantes;

9.19 investir em formação continuada de professores na perspectiva da alfabetização e letramento visando alcance do percentual estabelecido na meta quanto ao analfabetismo funcional;

9.20 realizar ações, em parceria com a universidade através de pesquisa, para identificar as pessoas não alfabetizadas e com baixa escolaridade, utilizando como referência os setores censitários definidos pelo IBGE, para atendê-las com o objetivo de alcançar a meta estabelecida para superar o analfabetismo e elevar a escolaridade desta população no município de Tubarão.

Meta 10: Acompanhar, em parceria com a União e o Estado, a oferta de, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas da educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o quarto ano de vigência de deste Plano, ampliando para 20% até o final da vigência do mesmo.

Estratégias:

10.1 estabelecer mecanismo de colaboração para a adesão ao Programa Nacional de Integração da Educação Básica concomitante à educação profissional na modalidade de EJA, na perspectiva educação inclusiva;

10.2 promover ações voltadas à elevação da escolaridade básica de jovens, adultos e idosos com baixo nível de escolaridade, inclusive os com deficiências, integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento da participação social, econômica e cidadã dos estudantes de ensino básico;

10.3 integrar a educação profissional, em cursos planejados, com processo contínuo para a formação do trabalhador (a), buscando integrar conhecimentos sócio históricos, científicos e



tecnológicos àqueles aplicados ao mundo produtivo, considerando a realidade das diferentes populações existentes no município, atendendo a demandas específicas: itinerantes, do campo e populações vulneráveis;

10.4 fomentar a produção de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, assim como propiciar aos estudantes de EJA o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços oriundos de instituições privadas para a sua qualificação profissional;

10.5 fomentar em parceria com as Universidades e o Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.6 formularizar a pactuação entre união e estado na garantia à oferta de alimentação saudável e adequada, bem como o transporte escolar para os estudantes da EJA que estão integrando à educação profissional e os que forem atendidos em escolas da rede municipal de ensino;

10.7 estabelecer mecanismos de verificação da qualidade e expansão da oferta da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e instituições socioeducativas;

10.8 assumir como princípio basilar o Direito a Educação de Jovens e Adultos, ampliando as ações macro entre Estado e Município pela transferência legal automática do FUNDEB Lei 11.494 de 20/06/2007;

10.9 integrar de forma sistemática a EJA articulando-se à educação profissional na forma do regulamento. (Brasil, 1996);

10.10 garantir a formação específica dos docentes que atuam em EJA para atender as necessidades dos educandos que não remetam somente à necessidade de certificação.

Meta 11: Contribuir com a União e o Estado para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 cooperar com a política de expansão de oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, com o apoio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, possibilitando a articulação com a rede privada;

11.3 ampliar a parceria na oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, assegurando padrão de qualidade possibilitando a articulação com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e a rede privada;

11.4 promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do



estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5 aderir à oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas;

11.6 cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de nível médio das redes pública e privada;

11.7 possibilitar, em parceria com a esfera estadual e federal, o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional às populações do campo e para as comunidades indígenas, quilombolas e populações vulneráveis de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.8 acompanhar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação especial: pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.9 acompanhar os investimentos em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.10 reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, na rede pública;

11.11 utilizar os dados do Sistema Nacional de Informação Profissional e as consultas promovidas junto a entidades empresariais de trabalhadores a fim de contribuir para formação nas instituições especializadas em educação profissional;

11.12 fomentar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo e o mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município e região;

11.13 promover a ampliação do acesso ao ensino profissional e tecnológico e ao ensino superior, com equidade de gênero, raça e etnia; promover a formação de mulheres jovens e adultas para o trabalho, com vistas a reduzir a desigualdade de gênero nas carreiras e profissões.

Meta 12: Articular, com a União e Estado, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

Estratégias:

12.1 otimizar, com a participação da União, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento); ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante



estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.3 mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao deficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica;

12.4 adotar políticas de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, quilombolas, indígenas, populações itinerantes e de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.5 incentivar as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal;

12.6 apoiar e implementar, no âmbito de sua competência, ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência sócia;

12.7 adotar e supervisionar, com a participação da União, políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de graduação, de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas, quilombolas e para pessoas, público da educação especial, e outros extratos sociais historicamente excluídos;

12.8 assegurar, na forma da lei, condições de acessibilidade às pessoas da educação especial, nas instituições de ensino superior;

12.9 fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado;

12.10 participar da consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional;

12.11 articular, com a União e o Estado a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo a todas as regiões do município, considerando as especificidades das populações do campo, comunidades indígenas e quilombola;

12.12 colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.13 participar, com a União, da consolidação de processos seletivos nacional e estadual para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.14 promover parceria entre as escolas de ensino médio e universidades para incentivar os estudantes a realizarem o ENEM;

12.15 estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo, na educação superior pública;

12.16 divulgar para estudantes as possibilidades de bolsas (PROUNI), financiamentos (FIES) e SISU para a graduação;

12.17 ampliar o número de bolsas do Art. 170 de 700 para 1400;

12.18 envolver as escolas de Ensino Médio e cursos das Universidades por meio de profissionais formados nas diversas áreas, para a divulgação das profissões e das possibilidades de mercados para cada uma delas;

12.19 participação das redes estaduais e municipais de ensino na divulgação dos cursos do Educação Superior.

Meta 13: Articular, com a União e o Estado, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.

Estratégias:

13.1 acompanhar o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2 acompanhar o processo contínuo de auto-avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.3 valorizar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem efetivamente pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.4 fomentar, em articulação com a União e o Estado, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.5 promover, de forma articulada com a União e o Estado, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores também em nível de pós-graduação stricto sensu na área da educação;

13.6 estimular estudos, pesquisas, produção e difusão de conhecimentos, materiais pedagógicos, bibliográficos, audiovisuais e acadêmicos com vistas ao combate das mais diversas formas de violências, preconceitos e discriminações.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 150 (cento e cinquenta) mestres e 50 (doutores).

Estratégias:

- 14.1** acompanhar a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2** estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as agências de fomento à pesquisa federal e estadual;
- 14.3** colaborar, em articulação com a União, na implementação de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas, quilombolas e para pessoas, público da educação especial, e outros extratos sociais historicamente excluídos;
- 14.4** reivindicar e divulgar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.5** colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.6** estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.7** estabelecer parcerias com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação municipal, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.8** reivindicar recursos para investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.9** aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do município e a competitividade estadual, nacional e internacional da pesquisa municipal, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
- 14.10** estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade local;
- 14.11** estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes;
- 14.12** garantir a publicização, transparência, autonomia e desburocratização da pesquisa científica desenvolvida com recursos públicos;
- 14.13** incentivar o acesso a políticas de assistência estudantil para assegurar aos estudantes considerados economicamente carentes, bolsas de estudos de pós-graduação;
- 14.14** garantir benefícios financeiros no plano de carreira do magistério público a partir da pós-graduação stricto sensu;
- 14.15** estimular estudos e pesquisas em direitos humanos e inclusão, sobre educação ambiental, tecnologia assistiva, pedagogia da alternância, povos do campo, comunidades tradicionais, para pessoas, público da educação especial, e em situação de privação de liberdade;



14.16 estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa, cursos de formação para profissionais da educação e as escolas de educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais;

14.17 articular com a União e o Estado, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, paradidáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e criar programas que promovam a socialização dos resultados das pesquisas;

14.18 propiciar aos profissionais da educação informação e condições para realizarem cursos de Mestrado e Doutorado;

14.19 possibilitar licença com vencimento para professores da rede municipal de Tubarão para cursar Mestrado, gradativamente até atingir um percentual de 30% na vigência do PME, articulando sua pesquisa à realidade da educação municipal;

14.20 estimular a criação de um fundo de investimento em até 5%, dos recursos provenientes da arrecadação municipal, para ampliar a participação dos professores na formação stricto sensu;

14.21 incentivar o acesso às vagas e permanência nas IES existentes nos cursos de licenciatura e expandir vagas nos cursos de mestrado em educação e na criação de curso de doutorado em educação até o segundo ano de vigência deste plano;

14.22 ampliar o número de bolsas junto aos diferentes órgãos do estado de Santa Catarina (SED e FAPESC), assim como pela Prefeitura Municipal de Educação de Tubarão.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política nacional de formação dos(das) profissionais da educação de que tratam os incisos I,II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os (as) professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 promover e acompanhar em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação;

15.2 apoiar e incentivar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3 instituir e consolidar, uma plataforma eletrônica em âmbito municipal, com dados de formação de todos os professores da rede pública, para organizar a demanda/oferta de matrículas em cursos de formação inicial dos profissionais da educação em Tubarão, no prazo de 5 anos após a vigência deste plano;



- 15.4** implementar programas específicos de formação, para profissionais que atuam nas escolas do campo, comunidades indígenas, quilombolas, educação especial;
- 15.5** acompanhar as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, na reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante;
- 15.6** incentivar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.7** assegurar a participação nos programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas;
- 15.8** fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério;
- 15.9** fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial de docentes da rede pública;
- 15.10** ampliar as políticas e programas de formação inicial dos profissionais da educação para a promoção dos direitos humanos;
- 15.11** ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os profissionais envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica;

Meta 16: Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos (as) professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Estratégias:

- 16.1** realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Municípios;
- 16.2** construir, até o quinto ano de vigência deste plano, uma política municipal de formação, em nível de pós-graduação, de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 16.3** acompanhar a distribuição e utilização do acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, assim como, programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, a serem disponibilizados por programas nacionais para os (as) professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;



16.4 criar, até o quinto ano de vigência deste plano, um programa municipal de oferta de bolsas de estudo de formação continuada para garantir a pós-graduação lato sensu e stricto sensu dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.5 promover formação continuada presencial, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, para todos os profissionais da educação sobre todas as formas de violência, preconceito e discriminação no âmbito dos direitos Humanos.

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

17.1 constituir, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum municipal permanente de educação, com representação da União, do Estado, do Município, dos/das trabalhadores(as) da educação da rede pública e privada e sociedade civil organizada para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 constituir como tarefa do fórum permanente de educação o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3 implementar no Município plano de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4 buscar assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: Valorizar os (as) profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando a cada 2 (dois) anos a reestruturação e atualização do plano de carreira existente, que tem como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 atualizar e reestruturar, no prazo de dois anos, o plano de carreira para os profissionais da educação básica pública, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal;

18.2 proporcionar e garantir condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação;

18.3 estabelecer, no prazo de dois anos, ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

18.4 instituir um programa municipal de promoção à saúde do profissional da educação, envolvendo a participação efetiva das secretarias de assistência social e saúde;



- 18.5** estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;
- 18.6** assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente excedentes e permanentes;
- 18.7** implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;
- 18.8** oferecer, durante período de estágio probatório, curso de aperfeiçoamento de estudos na área de atuação do/da profissional de educação;
- 18.9** prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
- 18.10** articular a existência de comissão no fórum permanente da educação para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira e valorização dos profissionais da educação;
- 18.11** garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Estadual e do Estatuto Municipal do Magistério da rede pública de ensino;
- 18.12** garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino;
- 18.13** garantir a existência de comissões permanentes de profissionais da educação da representação sindical em todos os sistemas de ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação pública, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico da União, conforme legislação específica.

Estratégias:

- 19.1** priorizar o repasse de transferências voluntárias do município na área da educação, que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, elaboração do plano de ação bem como a participação da comunidade escolar;
- 19.2** promover e estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.3** estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;



- 19.4** garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação;
- 19.5** garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino no prazo de 3 (três) anos após a aprovação deste plano;
- 19.6** garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada e especialização para gestores e profissionais das escolas públicas, a partir da aprovação do plano;
- 19.7** estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de um ano, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação;
- 19.8** estabelecer mecanismos de avaliação da gestão escolar democrática na rede municipal de ensino;
- 19.9** fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência;
- 19.10** consolidar e fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão, constituído de forma paritária, com ampla representação social. Assumindo funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras;
- 19.11** promover, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, seminário anual envolvendo os conselhos da educação e conselhos escolares de abrangência municipal;
- 19.12** criar comissão do fórum permanente de educação para acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), a fim de monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas;
- 19.13** implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de ação;
- 19.14** regulamentar critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação;
- 19.15** utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade no processo eleitoral de diretores e na definição das prioridades na educação básica e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito estadual, regional e municipal;
- 19.16** estimular a participação de professores servidores e estudantes no processo de escolha de gestores das instituições de ensino superior e da rede pública de educação;
- 19.17** criar Fórum Municipal de Educação organizando de forma democrática sua composição, compreendendo que 1/3 seja indicado pelo poder executivo, 1/3 indicado pelas entidades estaduais representativas dos trabalhadores e das trabalhadoras da educação básica e superior e 1/3 indicado pelas entidades estudantis e outras entidades que representam a sociedade organizada, ligadas à educação.



Meta 20: Contribuir para que o investimento público em educação pública alcance, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do país no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica e ensino superior, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal. Aplicando, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no Inciso VI, do caput do Art. 214, da Constituição Federal;

20.3 cooperar e acompanhar com o estado e a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.4 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5 desenvolver, com apoio das Secretarias de Gestão, Desenvolvimento Econômico e da Fazenda do município, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades de competência da esfera municipal;

20.6 mobilizar a sociedade e os representantes políticos regionais e municipais para acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração dos profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.7 acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

20.8 acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação;



20.9 mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei nº 13.005/2014;

20.10 garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino;

20.11 criar um programa municipal de repasse de recursos financeiros direto na escola para aquisição de material e despesas emergenciais.